



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 6.403 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

AUTOR: MESA DIRETORA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1659 DE 01/07/2019

**ACRESCENTA PARÁGRAFOS E DÁ
NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO
ARTIGO 7º DA LEI Nº 6.339, DE 04 DE
JANEIRO DE 2019, ALTERADA PELA
LEI Nº 6.363/2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal e, conforme os §§ 1º e 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao *caput* e acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 7º da Lei nº 6.339, de 04 de janeiro de 2019, alterada pela lei nº 6.363, de 06 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Chefe de Gabinete Parlamentar fará jus a uma verba indenizatória mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em compensação às despesas custeada diretamente pelo agente público no exercício de suas atribuições, condicionada ao cumprimento de metas definidas pelo Vereador a que está vinculado o servidor. (NR)

§ 1º A prestação de contas e a declaração do cumprimento de metas dar-se-ão por relatório de atividades, encaminhado, com anuência do vereador, à Secretaria de Orçamento e Finanças, dispensada a apresentação de comprovantes de despesas. (AC)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

§ 2º Fica vedado o pagamento de auxílio alimentação, auxílio transporte, diárias e passagens aos chefes de Gabinete Parlamentar.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.
Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 27 de junho de 2019.

VEREADOR MISAEL GALVÃO
PRESIDENTE

